



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 048/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - Od-
395/2017
Protocolo

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>395/2017</u>
Início:	<u>19- agosto - 2017</u>
Término:	<u>25- setembro - 2017</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado	

PROC. Nº 395/2017

Diadema, 10 de agosto de 2017.
A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

OF. ML. Nº 024/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente

DATA 10/08/2017

PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o incluso Projeto de Lei que trata da alteração de dispositivos da Lei nº 1093, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social – FUMAPIS.

As alterações que se pretender introduzir no texto legal trazem dispositivos que atendem antigas reivindicações dos vários segmentos envolvidos no processo que visa melhorar as condições habitacionais para famílias de baixa renda.

Com a evolução das relações entre o Poder Público e os grupos organizados da sociedade, as necessidades vão se adaptando às novas realidades, exigindo das partes a busca de caminhos e soluções que venham mitigar as grandes carências principalmente na área habitacional.

Há que se considerar também a crise de dimensões incalculáveis que assola o País, sufocando cada vez com mais intensidade as camadas mais pobres da população, agravada pela renitente onda de deficiência no mercado de trabalho.

Cabe ao Poder Público nesses momentos tentar encontrar formas de amenizar o sofrimento de seus administrados e, em vista dessa triste realidade, que tem sufocado o segmento da construção civil, em especial na área de habitação de interesse social, o Executivo, através da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, vem elaborar o presente projeto de Lei com o fito de aprimorar as ferramentas jurídicas existentes para otimizar o atendimento da demanda represada pela aquisição da moradia própria.

Nesse sentido, propõe a utilização de recursos disponíveis do FUMAPIS para a aquisição de material de construção para edificação e reforma em imóveis localizados em Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS 2, bem como para a aquisição de unidades em empreendimentos habitacionais de interesse social em AEIS 2 e 3 e para a execução de obras e serviços complementares em Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – EHIS.

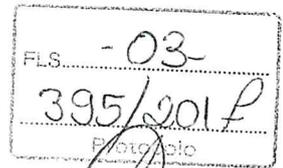
Em linhas gerais são estas as razões que motivaram o envio da presente proposição, que como em outras oportunidades têm sido recebidas e apreciadas com a devida responsabilidade por essa Casa Legislativa.

11-030-2017 10:21 001535 22



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Em vista de todo o exposto, aguarda o Executivo que o presente Projeto de Lei seja apreciado e convertido em Lei, nos termos regimentais, por esse Colegiado, no mais breve espaço de tempo possível, invocando-se para tanto o regime de **URGÊNCIA** e se necessário que a apreciação seja feita em regime de Urgência Especial.

Coloco-me à disposição do Legislativo para eventuais esclarecimentos, considerados necessários, renovando meus protestos de respeito e consideração.

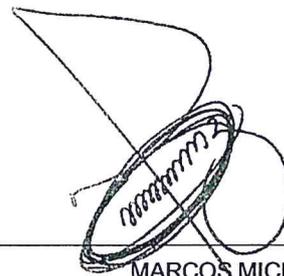


LAURO MICHELS SOBRINHO
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
Vereador MARCOS MICHELS
Presidente da Câmara Municipal de
Diadema

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 11/08/2017



MARCOS MICHELS
Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 048/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -04-
395/2017
Protocolo

PROC. Nº 395/2017

PROJETO DE LEI Nº 024 DE 10 DE AGOSTO DE 2017

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº	<u>395/2017</u>
Início	<u>19 - agosto - 2017</u>
Término	<u>05 - setembro - 2017</u>
Prazo	<u>45 dias</u>
	
Funcionário Encarregado	

ALTERA dispositivos da Lei Municipal nº 1093, de 11 de setembro de 1.990, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social – FUMAPIS.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso II, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1093, de 11 de setembro de 1.990, que passa a ter a seguinte redação:

II. na compra de material de construção para edificação ou reforma de moradia própria em área especial de interesse social – AEIS 2;

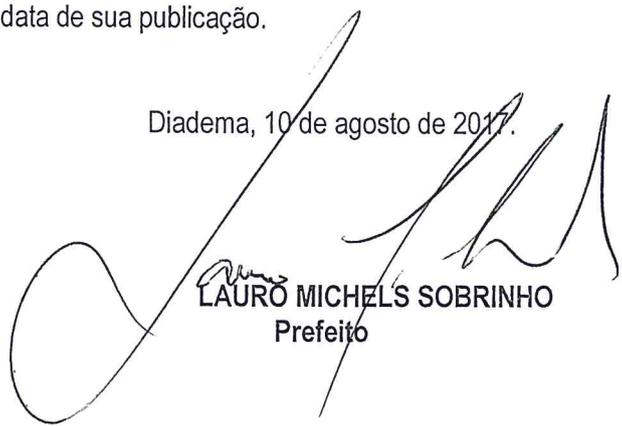
Art. 2º Ficam acrescidos ao artigo 3º da Lei, mencionada no artigo anterior, os incisos VI e VII com a seguinte redação:

VI. na aquisição de unidades em empreendimentos habitacionais de interesse social – EHIS, em áreas de Interesse Social 1 – AEIS 1 e 3, de conformidade com o inciso I do artigo 38, do Plano Diretor, para atendimento prioritário à demanda direta (HIS) da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, fica estabelecido que o valor a ser pago, por unidade habitacional, corresponderá à cota parte do terreno do empreendimento;

VII. para a execução de obras e serviços complementares e/ou auxiliares, primordiais para a consecução de empreendimentos habitacionais de interesse social – EHIS, em áreas de interesse social, quando do atendimento prioritário da demanda direta (HIS) da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 10 de agosto de 2017.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito

Lei Ordinária Nº 1093/1990 de 11/09/1990

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 29190
Mensagem Legislativa: 48090
Projeto: 3190
Decreto Regulamentador: 396690



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FUMAPIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alterada por:

[L.O. Nº 2524/2006](#)

[L.O. Nº 3190/2011](#)

LEI Nº 1.093/90

DISPÕE sobre a criação do FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL FUMAPIS, e dá outras providências.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA RAMOS, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

~~ARTIGO 1º - Fica criado, junto ao Departamento de Planejamento - Divisão de Planejamento Habitacional, o Fundo Municipal de apoio à Habitação de Interesse Social - FUMAPIS, destinado a propiciar apoio ou suporte financeiro à consecução da política de habitação de interesse social do Município, voltada à população com renda familiar de até 05 (cinco) salários mínimos.~~

~~PARÁGRAFO ÚNICO - A Divisão de Planejamento Habitacional fornecerá os recursos humanos e materiais necessários a consecução dos objetivos do Fundo.~~

Art. 1º - Fica criado, junto à Secretaria de Habitação, o Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social - FUMAPIS, destinado a propiciar apoio ou suporte financeiro à consecução da política de habitação de interesse social do Município, voltada, prioritariamente, à população com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.524/2006)**.

Parágrafo Único - A Secretaria de Habitação fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

ARTIGO 2º - Constituirão receitas do Fundo:

~~I - as dotações orçamentárias próprias ou os créditos que lhe sejam destinados;~~

I - As dotações orçamentárias próprias e os créditos que lhe sejam destinados; (Redação dada pela Lei Municipal n° 3.190/2011).

II - as rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

III - as prestações e restituições decorrentes de empréstimos, financiamentos e outros contratos, inclusive as de cobrança judiciais;

IV - os auxílios, subvenções, contribuições, transferências, e o resultado de convênios e ajustes nacionais e internacionais;

V - as doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas e de organismos nacionais ou internacionais;

VI - os recursos captados junto a fontes externas ao Município, privadas ou governamentais;

VII - quaisquer outros recursos, rendas ou preços.

FLS. - 06-
395/2017
Protocolo

PARÁGRAFO ÚNICO - enquanto não utilizados nas finalidades próprias, os recursos do FUMAPIS poderão ser aplicados no mercado de capitais de acordo com a posição das disponibilidades financeiras financeiras fornecidas pelo Conselho Deliberativo, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados a ele reverterão.

ARTIGO 3° - Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes da política habitacional do Município, serão aplicadas:

I - na aquisição de áreas de terra destinadas aos programas de habitação de interesse social, inclusive em procedimentos expropriatórios;

II - na compra de material de construção para edificação ou reforma de moradia própria e para obras complementares e/ou auxiliares;

III - nos financiamentos de imóveis para moradia própria;

IV - na contratação ou execução de obras e/ou serviços necessários ao desenvolvimento de programas habitacionais;

V - em projetos de habitação popular de entidades comunitárias regularmente constituídas.

PARÁGRAFO 1° - ~~Excepcionalmente, a critério da Divisão de Planejamento Habitacional, no âmbito de sua atuação e obedecida a legislação vigente, poderão ser utilizados recursos do Fundo no atendimento habitacional em situações especiais de emergência, uma vez esgotada a dotação própria.~~

§ 1º - Excepcionalmente, a critério da Secretaria de Habitação, no âmbito de sua atuação e obedecida a legislação vigente, poderão ser utilizados os recursos do Fundo no atendimento habitacional em situações especiais de emergência, uma vez esgotada a dotação própria. (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.524/2006).



PARÁGRAFO 2º - As aplicações de que trata este artigo poderão ser efetuadas a fundo perdido, observados os limites estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

~~ARTIGO 4º - O FUMAPIS será administrado por um Conselho Deliberativo, composto de 11 (onze) membros a saber:~~

~~I - membros natos:~~

~~a) Diretor do Departamento de Planejamento, que será seu Presidente;~~

~~b) o Chefe da Divisão de Planejamento Habitacional, que será seu Secretário Executivo.~~

~~II - membros designados:~~

~~a) um representante do Departamento de Finanças, indicado por seu titular;~~

~~b) um representante do Departamento de Planejamento, indicado por seu titular;~~

~~c) um representante da Divisão de Planejamento Habitacional, indicado pelos servidores desse órgão.~~

~~d) cinco representantes da população de Diadema, indicado por associações ou movimentos sociais de reivindicações por moradores, legalmente constituídos;~~

~~e) um representante da Câmara Municipal, indicado pelos Vereadores.~~

Art. 4º - O FUMAPIS será administrado por um Conselho Deliberativo composto de 11 (onze) membros e respectivos suplentes, a saber: (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.524/2006).

I - Membros natos:

a) Secretário da Habitação, que será seu Presidente;

b) Diretor do Departamento de Planejamento de Trabalho Social, que será o Secretário Executivo.

II - Membros designados:

a) Um representante da Secretaria de Finanças;

b) Um representante do Departamento de Planejamento Habitacional;

c) Um representante da Divisão de Regularização Fundiária;

~~d) Cinco representantes da população de Diadema, eleitos pelos moradores de Núcleos Habitacionais ou~~

~~Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social e sem-teto que comprove condição de associado à entidade legalmente constituída;~~

d) cinco representantes dos movimentos populares de Diadema, eleitos pelos moradores de Núcleos Habitacionais ou Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social e sem-teto que comprove condição de associado à entidade legalmente constituída; **(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.190/2011)**.



e) Um representante da Câmara Municipal, indicado pelos vereadores.

PARÁGRAFO 1º - Os membros relacionados nas alíneas "a", "b" e "c", inciso II, deste artigo serão designados pelo Prefeito, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez por igual prazo.

PARÁGRAFO 2º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedado qualquer tipo ou espécie de remuneração, vantagem ou benefício, de ordem pecuniária.

PARÁGRAFO 3º - Os representantes referidos nas alíneas "d" e "e" também terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual prazo e deverão ser indicados, com seus respectivos suplentes, os quais terão direito a voz e a voto no caso de ausência ou impedimento do titular.

~~PARÁGRAFO 4º - Os representantes referidos na alínea "d" serão eleitos em uma Assembléia Geral de todas as Associações ligadas ao Movimento de Reivindicação por Moradia, sendo que não poderá ser eleito mais de um representante por entidade.~~

§ 4º - Os representantes referidos na alínea "d", bem como seus suplentes, serão eleitos mediante voto direto e secreto, facultativo aos moradores de Núcleos Habitacionais ou Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social e sem-teto que comprove condição de associado à entidade legalmente constituída, em processo eleitoral sob responsabilidade da Comissão Eleitoral constituída pelo Conselho Deliberativo do FUMAPIS. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.524/2006)**.

§ 5º - A comprovação de condição de associado à entidade legalmente constituída se fará mediante listagem, contendo nome completo, número de RG e endereço completo, e cópia de cadastro entregues pela entidade, até 06 (seis) meses anteriores à eleição, para anuência e aprovação do Conselho Deliberativo do FUMAPIS. **(Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 2.524/2006)**.

§ 6º - Para a eleição do biênio 2006/2007, o prazo de 06 (seis) meses estipulado no parágrafo anterior, excepcionalmente e em virtude da proximidade da realização da eleição, será de 30 (trinta) dias posteriores à publicação desta Lei. **(Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 2.524/2006)**.

ARTIGO 5º - O Conselho reunir-se-à, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma do que dispuser o Regimento Interno.

PARÁGRAFO 1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 8 (oito) dias para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatr) horas para as sessões extraordinárias.

PARÁGRAFO 2º - As sessões somente poderão ser instaladas e iniciadas com a presença de no mínimo 6 (seis) membros e as decisões deverão ser tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

PARÁGRAFO 3º - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores da Prefeitura, para assessoramento, em suas reuniões.

PARÁGRAFO 4º - Para o seu pleno funcionamento, o Conselho Deliberativo fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas da Prefeitura, para consecução de seus objetivos.

ARTIGO 6º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;
- II - aprovar a aplicação e liberação dos recursos do Fundo;
- III - estabelecer limites máximos de financiamento, a título onerosos ou a fundo perdido para as modalidades de atendimento previstas no artigo 3º desta Lei;
- IV - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do fundo, solicitando, se necessário, o auxílio, do Departamento de Finanças;
- V - propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras normas de atuação visando a consecução da política habitacional do Município;
- VI - elaborar o seu regimento interno.

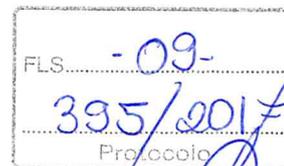
Art. 6º-A - Integrará o Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social um Conselho Gestor, nomeado entre os membros do Conselho Deliberativo do FUMAPIS e segundo as diretrizes estabelecidas por este, respeitada a legislação em vigor. **(Artigo acrescido pela [Lei Municipal nº 2.524/2006](#)).**

§ 1º - Cabe ao Conselho Gestor a gestão econômica e financeira do FUMAPIS.

§ 2º - O Conselho Gestor do FUMAPIS será composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos entre os representantes titulares do Conselho Deliberativo do FUMAPIS, na mesma ocasião e segundo as mesmas regras estipuladas para a eleição do Conselho Deliberativo.

§ 3º - A Secretaria de Finanças designará servidor, de seu quadro permanente, com a incumbência de prestar assessoria técnica e contábil ao Conselho Gestor no desenvolvimento de suas atividades.

§ 4º - São atribuições do Presidente do Conselho Gestor:



- I. proceder à tomada de contas dos eventuais beneficiários dos programas financiados pelo FUMAPIS;
- II. opinar, ouvidos os demais membros do Conselho Gestor, acerca das propostas de projetos ou programas a serem financiados com recursos do FUMAPIS.

§ 5º - São atribuições do Vice-Presidente do Conselho Gestor do FUMAPIS auxiliar o Presidente no desempenho de suas atividades.

§ 6º - Incumbe ao Secretário do Conselho Gestor:

- I. elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo do FUMAPIS, com periodicidade mínima trimestral, de forma sintética, e anualmente, na forma analítica, relatórios de movimentação das contas do Fundo;
- II. responsabilizar-se pela contabilidade do Fundo, observando padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, juntamente com o servidor designado no § 3º deste artigo.

I. **§ 7º** - As despesas processadas pelo Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social - FUMAPIS, serão classificadas como orçamentárias, segundo os códigos econômicos aprovados no Orçamento-Programa.

§ 8º - Os programas de financiamento habitacional que utilizarem recursos do FUMAPIS poderão admitir a composição de recursos reembolsáveis e não reembolsáveis, observada a condição sócio-econômica da população beneficiária.

§ 9º - Os recursos não reembolsáveis serão destinados exclusivamente à composição da diferença entre o custo unitário da moradia, no âmbito de cada Programa, e os valores despendidos pelas pessoas físicas beneficiárias dos Programas com pagamento de suas parcelas, observando o princípio da progressividade e limitados à população com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos.

§ 10 - Não serão aceitos Programas que beneficiem pessoas físicas que tenham abandonado Programas anteriormente financiados por recursos do FUMAPIS.

ARTIGO 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - celebrar contrato de prestação de serviços de terceiros para o desenvolvimento de projetos habitacionais à população de baixa renda;
- II - realizar convênios com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, para captação de recursos mencionados nos itens IV, V e VI, do artigo 2º desta Lei;
- III - celebrar contratos de repasse de financiamento para pessoas físicas ou jurídicas, desde que comprovados os objetivos de interesse social.

~~PARÁGRAFO ÚNICO - A atribuição prevista neste Artigo poderá ser delegado pelo Prefeito ao titular do Departamento de Planejamento.~~

Parágrafo Único - A atribuição prevista neste artigo poderá ser delegada pelo Prefeito ao titular da Secretaria de Habitação (NR). **(Redação dada**



[Handwritten signature]

pela Lei Municipal nº 2.524/2006).

ARTIGO 8º - Para atender ao disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais, até o limite de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), junto ao Departamento de Planejamento.



PARÁGRAFO ÚNICO - Para cobertura dos créditos objetivados neste artigo, será utilizado o produto da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

09	- DEPARTAMENTO DE OBRAS
09.3	- Divisão de Obras Públicas
10.58.5751.018	- Urbanização de Áreas Habitacionais
4110	- Obras e Instalações

ARTIGO 9º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 11 de setembro de 1.990.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA RAMOS
Prefeito Municipal